PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

Autoria: **Vereadores Carlos Fontes e Eliel Miranda**.

 **Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlos Fontes e Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Artigo 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no município de Santa Bárbara d´ Oeste;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – a Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

Artigo 3º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo cabe expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário ‘Dr. Tancredo Neves, 31 de março de 2021.

**Carlos Fontes**

-Vereador-

**Eliel Miranda**

-Vereador-

 Exposição de Motivos

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular, evitando assim, aglomerações e consequentemente, evitando a contaminação pelo coronavírus .

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: a) que residem no município de Santa Bárbara d´Oeste; b) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica, eficiência no serviço público de saúde e no combate ao COVID-19.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário ‘Dr. Tancredo Neves, 31 de março de 2021.

**Carlos Fontes**

-Vereador-

**Eliel Miranda**

-Vereador-